



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 181 de 30 de outubro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Concede pensão à D. Silas Soares Sassi, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida à Dona SILAS SOARES SASSI, e na falta desta aos filhos de Caitano Sassi, uma pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr \$ 200,00).

Artigo 2º - A pensão de que trata o artigo anterior será percebida pela beneficiária, enquanto se mantiver em estado de viuvez e pelos seus filhos enquanto menores, ou si maiores, quando incapazes.

Artigo 3º - Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1948,
127ª da Independência e 60ª da República.

Mudalmslwrodeliunuy

C. M. A. P. m. no

*Registrado a fl. 52 do
livro competente
Em 14/XII-48
D. Sassi
Escrit. d. g.*